

Lei n.º 1622/92

De: 30/09/92

"Autoriza o Poder Executivo a Doar Lotes Prioritariamente a Funcionários e a Pessoas Carentes de Baixa Renda".

O povo de Rio Piracicaba, por seus representantes na Câmara Municipal deuta, e em Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de lotes da área de 34.000 m<sup>2</sup> de propriedade do Município localizada no Bairro Louis Borch nesta cidade;

Artigo 2.º - As doações autorizadas no artigo primeiro desta Lei somente poderão ser feitas a Funcionários Públicos Municipais que não tenham lote e a pessoas carentes do Município que - aqui residentes e com emprego fixo, comprovando uma renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimos;

Artigo 3.º - Nos lotes doados deverão ser construídas casas residenciais num prazo máximo de 5 (cinco) anos e, os mesmos não poderão ser comercializados antes da construção da residência do Donatário, havendo de cumprir o prazo de 10 (dez) anos para o mesmo lote

te estar liberado para ser comercializado;

Artigo 4º - Fica automaticamente desfeita a doação no caso do descumprimento desta Lei pelo Donatário, não cabendo ao Donatário nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas no lote doado, ficando os mesmos pertencentes ao Doador que é o Município de Rio Piracicaba, o qual, através do executivo doará a outra pessoa coarante nas mesmas condições de terminadas nesta Lei;

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 30 de Setembro de 1992.

M. Júlio César Pinto Coelho  
Prefeito Municipal